

Carta Circular CCPFC - 4/2026 maio de 2026

ASSUNTO: Clarificação de alguns aspetos das oficinas de formação.

Na sequência da entrada em vigor do novo regulamento das modalidades formativas, o CCPFC sentiu a necessidade de divulgar esta carta-circular, através da qual se visa clarificar algumas das dimensões relacionadas com o processo de acreditação da modalidade «Oficinas de Formação» (OF), nomeadamente: (i) o estatuto das atividades práticas no âmbito desta modalidade formativa; (ii) a dimensão do perfil dos formadores; (iii) a explicitação do processo de avaliação dos formandos e (iv) a adequação do Sistema de Gestão de Aprendizagem.

1. O estatuto das atividades práticas numa Oficina de Formação

Ainda que sejam obrigatórias, não são as atividades práticas dos professores no âmbito das salas de aula e das escolas que permitem caracterizar, só por si, a dinamização de uma OF como momento e experiência formativa. É possível que na modalidade «Curso de Formação» (CF) se proponham atividades práticas que se distinguem daquelas que se organizam numa OF quer por serem atividades facultativas, quer por serem utilizadas como recursos que visam ilustrar situações e suscitar a reflexão dos formandos sobre a informação que se discute ou constituírem-se como momentos de treino que visam familiarizar os formandos com programas educativos cuja implementação constitui a principal finalidade da ação de formação. Numa OF, as atividades práticas constituem o objeto nuclear do processo de formação, dado que é através de tais atividades que se suscita a investigação e a reflexão pessoal e partilhada dos formandos.

2. O perfil dos formadores

No novo regulamento defende-se que, numa OF, a disponibilidade dos formadores “para compreender, dialogar e estimular as intervenções e os debates que os formandos deverão protagonizar está dependente, inevitavelmente e também, do conhecimento académico e científico que possuem para serem aceites, em termos do processo de acreditação, como formadores qualificados para dinamizarem uma OF”. Um tal pressuposto

implica que as entidades formadoras deverão prestar uma especial atenção aos formadores que são selecionadas, particularmente no âmbito das OF com temáticas que visam capacitar os formandos: (i) para utilizarem estratégias e metodologias pedagógicas específicas ou (ii) para utilizarem dispositivos digitais ou a IA como recursos educativos. Nas OF que se enquadram nestes dois tipos de categorias, é necessário salvaguardar a presença de formadores que assegurem uma contextualização académica e científica pertinente e rigorosa quer dos desafios propostos, quer do acompanhamento, da monitorização e avaliação das atividades quer, ainda, das interpelações e das recomendações que possam ter de produzir. Um tal pressuposto significa que, por exemplo, numa OF sobre a utilização da Inteligência Artificial (IA) na área das Ciências Sociais e Humanas, o formador ou, caso seja necessário, a equipa de formadores selecionados têm de se encontrar capacitados para dinamizar intervenções formativas que exigem conhecimentos específicos tanto no domínio da IA, como no domínio dos conteúdos específicos que são mobilizados a partir da(s) área(s) científica(s) a que a OF diz respeito. O mesmo princípio aplica-se em Oficinas de Formação relacionadas, por exemplo, com a utilização de novas metodologias, tanto ao nível da organização e gestão do trabalho pedagógico, como da avaliação das aprendizagens.

3. Distribuição da carga horária no regime *blended learning*

Chama-se a atenção para a necessidade de nas OF que funcionam em regime *blended learning*, tal como é definido no novo regulamento, ser “necessário distinguir quais os conteúdos que serão dinamizados em sessões em ambientes físicos e *online*, indicando o número de horas previsto para cada um dos ambientes acabados de mencionar”. No caso das sessões em ambiente *online*, é necessário, igualmente, identificar, caso isso se justifique, se nas sessões que se realizam em ambiente *online*, aquelas que ocorrem através de comunicação síncrona ou assíncrona e o tempo previsto para as realizar¹. Para além disso, quando se prevê um nº significativo de horas de sessões de comunicação assíncrona recomenda-se que as entidades formadoras identifiquem as finalidades e o tipo de atividades que justificam tais sessões.

4. Regime de avaliação dos formandos

Nas OF há um tempo formativo no âmbito do designado ***Tempo de Trabalho Autónomo*** e um tempo formativo relacionado com as atividades conjuntas e outras. É necessário que a avaliação contemple o desempenho dos formandos quer no ***Tempo de***

¹ Esta é uma preocupação que se coloca para todas as modalidades formativas que possam concretizar-se em regime de *online learning* ou de *blended learning*. Aconselha-se, por isso, a leitura da Carta Circular 3/2026, referente à comunicação assíncrona e trabalho autónomo no âmbito do novo regime de formação em *Online Learning* e *Blended Learning*.

Trabalho Autónomo quer nas restantes atividades, explicitando-se os modos e os instrumentos de avaliação, bem como os critérios a respeitar. Não havendo uma fórmula única para se identificar como a avaliação dos formandos será realizada, é necessário prestar atenção quer ao modo como os diversos momentos formativos são contemplados na avaliação da OF, quer quanto à congruência entre os objetivos, as atividades desenvolvidas e os critérios, estratégias e instrumentos de avaliação.

5. Demonstração de um Sistema de Gestão de Aprendizagem (Learning Management System) adequado

As ações de formação desenvolvidas no regime *online learning* ou *blended learning* devem identificar, de forma explícita, as plataformas de videoconferência a utilizar na dimensão da comunicação síncrona *online* (designadamente **Microsoft Teams, Zoom ou equivalentes**), bem como o sistema de gestão de aprendizagem (LMS) que sustentará o desenvolvimento das atividades de trabalho autónomo e das atividades associadas à comunicação assíncrona *online*. Sempre que o Sistema de Gestão de Aprendizagem integre uma plataforma de videoconferência, deverá ser identificada a plataforma em questão².

O Presidente do CCPFC

Assinado por: **Rui Eduardo Trindade Fernandes**
Num. de Identificação: 07577250
Data: 2026.05.28 16:25:52+01'00'

(Rui Trindade)

² Esta é uma preocupação que se coloca para todas as modalidades formativas que possam concretizar-se em regime de *online learning* ou de *blended learning*.